

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no Art. 155 da presente Lei em vigor.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS, 18 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE /ANGRAPREV

PORTARIA Nº 174/2024/ANGRAPREV

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “j”, da Lei nº 4.037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024015762, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 02 de Maio de 2024,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida a pensão por morte a **CLAUDIA VERÔNICA GONÇALVES LOUZADA**, beneficiária do servidor **EURIQUE CHARBEL RACHID NOVAES**, Médico, Matrícula 50001786, com fundamento no Artigo 11 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com a cota de 100% (cem por cento), com base no Artigo 10, Inciso III da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de Abril de 2024.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 23 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 175/2024/ ANGRAPREV

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

– **ANGRAPREV**, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “l”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024030452 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 21 de Agosto de 2024,

R E S O L V E :

APOSENTAR a servidora **SAMITA PONTES GASPAR MARQUES**, Docente I, Matrícula 17851, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com validade a partir de 14/08/2024, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta Portaria.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 176/2024/ ANGRAPREV

ESTABELECE FUNÇÕES ESPECÍFICAS DO ASSESSOR DE INVESTIMENTOS, NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS - ANGRAPREV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022, e

CONSIDERANDO que a Política de Investimentos é um dos processos estratégicos do ANGRAPREV e que a adequada administração dos ativos é fundamental para que se assegure a sustentabilidade do regime previdenciário;

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos investimen-

tos do ANGRAPREV aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência na aplicação dos recursos, e na avaliação de seus riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer estratégias de alocação, diretrizes e metas de investimentos, bem monitorar ao longo do ano, por meio de relatórios de acompanhamento, os resultados dos investimentos do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de certificação do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS;

CONSIDERANDO que compete ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, dirigir, coordenar e controlar as atividades do ANGRAPREV;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de dar continuidade ao funcionamento institucional do ANGRAPREV;

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes funções sob a responsabilidade do Assessor de Investimentos do ANGRAPREV, além das atribuições definidas na Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021:

I - acompanhamento e monitoramento contínuo dos riscos de todas as posições dos recursos do ANGRAPREV;

II - dar cumprimento dos indicadores definidos por segmento de alocação e produto;

III - análise diária do comportamento do mercado, incluindo a performance de produtos e de instituições gestoras de carteiras.

Art. 2º - Para a consecução plena no desempenho de suas funções, poderá a Assessoria de Investimentos do ANGRAPREV dispor de apoio técnico especializado, em âmbito externo, respeitadas as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Instituto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE SETEMBRO DE 2024

RENALDO DE SOUSA
DIRETOR - PRESIDENTE

P O R T A R I A N º 177/2024/ ANGRAPREV

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.037, de 21 de dezembro de 2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam aprovadas as atribuições da Comissão Permanente de Avaliação Documental, nos termos do regulamento que passa a integrar o presente Ato.

Art. 2º - Fica estabelecido que a Comissão Permanente de Avaliação Documental tem caráter consultivo, normativo e fiscalizador.

Art. 3º - Compete à Comissão Permanente de Avaliação Documental orientar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada em cada setor do ANGRAPREV, tendo em vista a identificação dos documentos, respeitado o prazo de temporalidade, bem como a eliminação daqueles que são destituídos de valor;

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação Documental não possui caráter setorial e, portanto, não é responsável pela gestão de documentos nem realiza as atividades de análise, avaliação e seleção de documentos, considerando que tal atividade prática compete aos respectivos órgãos do ANGRAPREV.

§ 2º A Comissão Permanente de Avaliação Documental não é responsável pelo recebimento e guarda de documentos, tendo em vista a responsabilidade da Diretoria Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 4.037/2021, alterada pelas Leis nº 4.065/2022 e nº 4.129/2022.

§ 3º O processo de triagem de documentos deverá ser realizado de modo a evitar a duplicidade de documentos.